

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006087873

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 597/2023

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Professora Ricarda** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, s/nº, Centro, Campos Belos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, autorização para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na sua extensão prisional e validação dos atos pedagógicos.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Professora Ricarda** obteve o credenciamento, renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas na unidade escolar e na sua extensão prisional e a autorização para ofertar o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 602 de 25/10/2018, com vigência até 31/12/2022.

A unidade escolar conta com 2 pavilhões e 1 anexo, cercada por muros em alvenaria, monitoramento por câmeras, acessibilidade, ambientes limpos e organizados.

Dispõe de 5 salas de aula, direção, secretaria, coordenação, professores, biblioteca, laboratório de informática, área coberta, 2 banheiros para alunos (acessíveis), 2 banheiros para funcionários, cozinha, despensa, quadra coberta e pátio externo.

A biblioteca possui um acervo de 800 exemplares.

As Portarias SEDUC Nº 5.812, de 06 de dezembro de 2022 e Nº 5.990, de 22 de dezembro de 2022, tratam da implantação da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, na unidade escolar e na sua extensão prisional.

Foi anexado ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 11 turmas ativas do ensino fundamental, ensino médio e EJA, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

2. O corpo docente é composto por 4 tutores da EJA/EaD, 12 professores, sendo que 9 atuam dentro das áreas de formações (destes 6 complementam carga horária com outros componentes) e 3 atuam fora das áreas de formações.

3. Não foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Consta justificativa da unidade escolar.

- **Laboratório de Informática e Materiais Tecnológicos**

O Colégio conta com 14 computadores no laboratório, 15 computadores para professores, 5 TVs, lousa digital 3 data show e 50 chromebooks.

Na extensão prisional serão utilizados materiais impressos.

- **Da organização do Curso**

A Instituição apresenta a justificativa de oferecer o curso devido ao grande número de indivíduos que interromperam seus estudos e à necessidade de suprir a defasagem educacional, através de um ensino eficaz e de qualidade modalidade EJA/EaD tem por princípio a construção do conhecimento, respeitando e valorizando o educando.

- **Do plano de curso**

Tem por objetivo possibilitar aos estudantes que não conseguiram concluir seus estudos no ensino fundamental e médio.

- **Da plataforma**

Conforme prevê o Projeto o curso será ofertado a distância e serão disponibilizadas via Ambiente Virtual de Aprendizagem que permitirá a realização dos momentos a distância, fora da Escola-Polo, por meio de tablets, smartphone e computador. Há a previsão de que serão 15 (quinze) os encontros obrigatórios e ter o mínimo de 75% de aprovação: 02 (duas) aulas de abertura de módulo, 02 (duas) avaliações presenciais e 11 (onze) plantões de dúvidas obrigatórios. As atividades presenciais acontecerão no caso no **Colégio Estadual Professora Ricarda e na unidade prisional** de Campos Belos, em conformidade com calendário estabelecido.

Os alunos contarão com professores mediadores por área de conhecimento para o acompanhamento e mediação do processo de aprendizagem e haverá ferramentas de acompanhamento, gestão e de comunicação entre estudantes/professores mediadores e estudantes/ estudantes.

O material didático, elaborado por professores atuantes em turmas de EJA e equipe das Gerências de Educação a Distância e Gerência de Educação de Jovens e Adultos, será disponibilizado na plataforma digital e incorporado ao processo de comunicação estudante/professor/mediador.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem será acessado pelo aluno por meio de senha individual, que será gerada após a efetivação da matrícula. A ambientação do estudante no AVA será trabalhada no primeiro encontro presencial (aula abertura do módulo).

A EJA/EaD é ofertada por meio do Programa EJA/TEC, está organizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA - plataforma Moodle, da Secretaria de Educação/SEDUC denominada "Escola Virtual", no endereço eletrônico (<http://ejaead.go.gov.br>)

**Usuário: CPF Senha: CPF**

- **Dos Requisitos de Acesso**

No Projeto do curso há previsão de que a SEDUC, a fim de assegurar o direito do educando, procederá a abertura de matrícula duas vezes por ano, respeitando a organização do semestre letivo, conforme as estratégias de matrícula da rede pública de ensino de Goiás, observando os seguintes requisitos; ter idade superior a **18 anos**, conforme prevê a legislação em vigor; comprovar a conclusão do

ensino fundamental; ou equivalente; realizar exames de classificação no caso de estudantes que não possuírem escolarização anterior e que demonstrarem, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aquele exigido pela série a qual forem submetido a avaliação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Da análise dos autos e em face da constatação da ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**: é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, in verbis:

*“Art. 25. Os infratores das disposições desta Lei, das NTCBMGO e de outras normas de segurança contra incêndio e pânico estão sujeitos às seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:*

*I - remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;*

*II - embargo administrativo de obra ou construção;*

*III - interdição temporária, parcial ou total de atividade;*

*IV - cassação do certificado de conformidade ou de credenciamento;*

*V – anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações;*

*- Redação dada pela Lei nº 19.418, de 22-07-2016.*

*V - anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e pânico nas edificações;*

*VI - multa.”*

Neste sentido e conforme as competências dos entes envolvidos, tem-se:

1. **O Conselho de Educação do Estado de Goiás – CEE/GO** – é o órgão responsável por fiscalizar e acompanhar a regularidade de funcionamento das instituições de educação públicas estaduais, particulares e municipais sob sua jurisdição (onde não há conselho próprio), por ocasião da **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, sob sua jurisdição, e dos respectivos **atos pedagógicos praticados**.

Para a emissão dos documentos acima mencionados, a análise do processo dar-se-á sob a perspectiva da regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica.

Considerando a ausência da apresentação do CERCON e AVS, nos presentes autos, é imperativo expedir notificação à mantenedora, bem como à mantida e ao Corpo de Bombeiros Militar, quanto à irregularidade observada, considerando os riscos inerentes da ausência da comprovação da regularidade de funcionamento da edificação em tela; uma vez que não compete a este conselho a emissão de pareceres técnicos desta natureza.

A notificação ora proposta tem a finalidade de alertar as instituições responsáveis da urgência e relevância em garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais, em caso de ocorrência de algum sinistro, seja este motivado por caso fortuito ou acidente, além de evitar possíveis ocorrências de demandas judiciais.

2. As instituições envolvidas nesse processo devem adotar as medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer, no âmbito de suas respectivas competências, para mitigar, corrigir ou sanar as demandas apontadas pelos órgãos competentes, sendo:

a. **A Mantenedora** - pessoa jurídica que deve prover os recursos necessários (capacidade econômico-financeira) ao funcionamento da **instituição** de ensino e que a representa legalmente. Nesse sentido, é a responsável por fornecer apoio administrativo, logístico e financeiro a mantida.

Se:

2.1 **Estadual** - instituição mantida pelo Poder Público Estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades - SEDUC, SEDI, SER, SES e Escola de Governo;

b. **A Mantida** - instituição de ensino que realiza a oferta da educação, e por não possuir personalidade jurídica própria (Lei de Criação e Denominação), em virtude da sua natureza, não pode ser titular de direitos e obrigações da vida civil, deve:

2.1 monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao CB, VS, Prefeitura e CEE.

2.2 diligenciar, tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou da vigilância sanitária - VS.

c. **Corpo de Bombeiros Militar** – aplicar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de normas específicas que tratam da proteção contra incêndio, explosão, pânico e desastres realizar inspeção, avaliar riscos, implementar planos de combate a incêndio e planos de evasão e emitir o certificado que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Professora Ricarda** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Desembargador Rivadávia Licínio de Miranda, s/nº, Centro, Campos Belos/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª Etapas na sua extensão prisional, do 1º semestre de 2023 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Professora Ricarda** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 3ª etapa na unidade escolar e da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância/EJA-EaD 1ª, 2ª e 3ª etapas na extensão prisional da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Notificar** o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja **ausência do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros – CERCON** para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência de manutenção de **login e senha** para acesso do Conselho Estadual de Educação, para verificação permanente da plataforma.

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, ao 1 dia do mês de setembro de 2023.

**Rosália Santana Silva**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 01/09/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 02/10/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51210181** e o código CRC **7FC54626**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006087873



SEI 51210181